

TERMO DE REFERÊNCIA

01. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 3º, incisos I, II e III da Lei 10.520/2002, elaboramos o presente Termo de Referência, o qual contém todas as informações necessárias para que seja efetuada através de licitação a aquisição de material permanente.

02. SETOR/UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN

03. OBJETO

Aquisição de 02 (dois) veículos, tipo pick-up (caminhonete), cabine dupla, zero km, fabricação nacional, cor branca, com ar condicionado, tração 4x4, direção hidráulica, trava elétrica nas portas, lanterna de neblina, vidros elétricos nas 4 portas, retrovisores elétricos, garantia de no mínimo 01 ano e todos os itens de segurança exigidos por Lei; motor no mínimo 2.2, potência (cv) no mínimo 160, sensor de estacionamento com câmera de ré, computador de bordo com informações de viagem do veículo e consumo, combustível diesel.

04. JUSTIFICATIVA

O município de Rondon do Pará tem uma população estimada no ano de 2019 de 51.903 habitantes (IBGE 2019), possuindo mais de 3.000 km de estradas vicinais, sendo assim visando a grande importância de manter as estradas e vicinais em perfeito estado de conservação, portanto, a aquisição de um veículo deste porte tem por objetivo, atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo dando suporte nos trabalhos realizados na zona urbana e rural. Quanto a aquisição para o Departamento Municipal de Trânsito, tem como objetivo realizar as atividades com maior eficácia no serviço dos agentes municipais de trânsito, transportando os mesmos aos locais de fiscalização e operação de trânsito, bem como, os materiais de trabalho, tais como: cones, cavaletes, placas de sinalização entre outros.

05. CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1. No ato do recebimento do veículo, será realizada a conferência do mesmo.

- 5.2. O veículo deverá ser de excelente qualidade, 100% novo (sem reforma ou recondicionamento), de primeiro uso e não deverá estar fora de linha de fabricação, além de estar de acordo com as normas do INMETRO.
- 5.3. Viabilizar catálogos, manuais ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas.
- 5.4. O prazo de garantia de fábrica do veículo deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses.
- 5.5. O serviço de assistência técnica durante todo o prazo de garantia de fábrica deverá ser prestado por empresa autorizada de fábrica e será de responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive o transporte do equipamento.
- 5.5.1. A assistência técnica, durante todo o prazo de garantia de fábrica, deverá remover os defeitos apresentados, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter o veículo em perfeita condição de uso, sem qualquer ônus adicional a Prefeitura Municipal de Rondon do Pará.
- 5.6. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.
- 5.7. Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das sanções previstas.

06. DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE FORNECIMENTO

- 6.1. A empresa vencedora do certame terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a entrega dos itens, contados a partir da data de emissão da Ordem de Compra emitida pela Prefeitura Municipal de Rondon do Pará.
- 6.2. Os veículos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, em dia de expediente, no horário das 07h30min às 13h30min .
- 6.3 Não será aceito veículo entregue em desacordo com a Ordem de Compra. O fornecedor deverá apresentar nota fiscal conforme Ordem de Compra recebida,

esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro realizar a trocar da referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

6.4. A Atestação da nota fiscal/fatura que comprovam o fornecimento do veículo caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

07. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer o veículo de acordo com as especificações da ordem de compra;
- 7.2. Comunicar à contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento contratado, fixando prazo para sua regularização;
- 7.3. Recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o contrato e/ou sobre os serviços decorrentes, inclusive de natureza social, trabalhista e previdenciária;
- 7.4. As despesas decorrentes para a entrega do produto serão de responsabilidade da Contratada.
 - 7.5. E o que mais couber.

08. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários serão indicados na lavratura dos contratos recorrentes da Ata de Registro de Preços.

09. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da Nota Fiscal com a efetiva entrega do objeto e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará.
- 9.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e FGTS.



10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designada a Servidora Claudia Costa Rodrigues CPF 700.287.532-91, Portaria de Nomeação nº 0001/2017, telefone de contato (94)99126-0666, Email soturbrondonpadopara@gmail.com, para acompanhamento e fiscalização do contrato.

10.2 Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento do veículo, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tomar necessária.

10.3 Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrêncías relacionadas com o fornecimento do veículo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Decreto nº 0026/2017

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	Veículo, tipo pick-up (caminhonete), cabine dupla, zero km, fabricação nacional, cor branca, com ar condicionado, tração 4x4, direção hidráulica, trava elétrica nas portas, lanterna de neblina, vidros elétricos nas 4 portas, retrovisores elétricos, garantia de no mínimo 01 ano e todos os itens de segurança exigidos por Lei; motor no mínimo 2.2, potência (cv) no mínimo 160, sensor de estacionamento com câmera de ré, computador de bordo com informações de viagem do veículo e consumo, combustível diesel		02

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Decreto nº 0026/2017